

AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي		UNIÃO AFRICANA
UNIÓN AFRICANA		UMOJA WA AFRIKA
AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS		

PETIÇÃO N.º 010/2019

IDD KITURE

C.

REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

SUMÁRIO DO PROCESSO

I. SOBRE AS PARTES

1. A Petição é intentada pelo Sr. Idd Kiture (doravante designado por «o Peticionário»), cidadão da República Unida da Tanzânia (doravante designado por «o Estado Demandado»).
2. O Estado Demandado é a República Unida da Tanzânia.

II. SOBRE O OBJECTO DA PETIÇÃO

A. DOS FACTOS DA MATÉRIA

1. Decorre dos autos que, a 6 de Outubro de 2006, o Peticionário violou a sua filha de onze anos de idade na sua casa em Kasanga, região de Morogoro, na Tanzânia.
2. O Peticionário foi acusado, julgado e condenado pela infracção de violação, contrária aos artigos 130.º e 131.º do Código Penal, Cap. 16 R.E 2002, pelo Tribunal Distrital de Morogoro, no Processo penal n.º 647/2006. No dia 20 de Julho de 2010, o Tribunal Distrital condenou o Peticionário a trinta (30) anos de prisão e a pagar uma indemnização à vítima no montante de trezentos mil Xelins tanzanianos (300.000 TZS).
3. O Peticionário interpôs então recurso perante o Tribunal de Recurso em Dar es Salaam, que negou provimento ao mesmo e confirmou a sentença e a condenação a 14 de Setembro de 2011.
4. O Peticionário recorreu ainda ao Supremo Tribunal (Delegação de Dar es Salaam), tendo o recurso também sido indeferido, com a justificação de falta de mérito a 14 de Novembro de 2014.

5. A 9 de Janeiro de 2019, o Peticionário instaurou uma petição perante este Tribunal, numa altura em que estava a cumprir a pena de prisão na Cadeia Central de Ukonga em Dar es Salaam, no Estado Demandado.

B. DAS VIOLAÇÕES ALEGADAS

6. O Peticionário alega que o Estado Demandado violou os seus direitos ao abrigo dos artigos 2.º, 3.º e das alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 7.º da Carta.
7. Alega que os passos processuais do seu caso são nulos e sem efeito, uma vez que as acusações não foram lidas perante ele antes do início da audiência do caso contra ele, contrariamente às disposições do n.º 3 do artigo 210.º da Lei de Processo Penal (CPA) Cap. 20 R.E 2002.
8. O Peticionário alega ainda que foi mantido sob custódia policial durante mais de vinte e quatro (24) horas, contrariamente ao disposto na alínea c) do n.º do artigo 64.º e do n.º 3 do artigo 67.º da CPA, e que não esteve presente no tribunal durante a audiência preliminar do caso, porque sofria de malária.
9. O Peticionário assevera que foi julgado com base numa acusação defeituosa, que não estava em conformidade com as disposições do artigo 130.º do Código Penal, Cap. 16.
10. Acrescenta que não lhe foi facultado um advogado no momento da sua detenção e que o seu julgamento foi indevidamente prolongado.
11. Por último, o Peticionário afirma que o Estado Demandado violou os seus direitos ao não corrigir as «irregularidades insanáveis que foram cometidas contra si nos seus tribunais».

III. SOBRE AS MEDIDAS SOLICITADAS PELO PETICIONÁRIO

12. O Peticionário pede ao Tribunal que:

- i. lhe faculte assistência judiciária gratuita, em conformidade com o n.º 2 do artigo 10.º do Protocolo;
- ii. ordene o restabelecimento dos seus direitos;
- iii. ordene reparações nos casos em que se verifiquem violações;
- iv. ordene a sua libertação da cadeia.